

**LEI N.º 1.337 DE 23 DE JUNHO DE 2004.**

Cria o Fundo Municipal de Habitação Popular de Camapuá, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação Popular – FUNDHAB com a seguinte destinação:

I – reduzir gradualmente, até a sua eliminação, o déficit municipal de habitação para famílias com renda inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes, com residência comprovada no Município de no mínimo 02 (dois) anos.

II – propiciar atendimento da demanda de habitações de habitações a famílias na mesma faixa de renda em terrenos próprios ou doados pelo Município, priorizando as que possuam pessoas idosas.

III – melhorias nas moradias de famílias com baixa renda.

**Art. 2º** Os recursos do FUNDHAB serão constituídos por:

I – contribuições do Município alocadas em seu orçamento anual.

II – recursos oriundos de financiamentos de programas habitacionais.

III – rendimentos decorrentes das aplicações de seus próprios recursos.

IV – contribuições das pessoas que já foram beneficiadas com doações de casas populares;

V – recursos oriundos do FIS.



**Art. 3º** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social a programação das aplicações dos recursos do FUNDHAB, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação, segundo os projetos habitacionais aprovados pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, manterá em instituição bancária credenciada, uma conta específica em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada à movimentação dos recursos do FUNDHAB.

**Art. 5º** Para cumprimento desta Lei poderá o Poder Executivo:

I – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas com vistas a implementação de programas habitacionais para população de baixa renda;

II – contrair empréstimos em entidades públicas ou privadas destinadas a programas habitacionais nos limites permitidos pela capacidade de endividamento do município;

III – elaborar planos, programas e projetos visando os objetivos do FUNDHAB;

IV – incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Habitação de Camapuã/MS expedirá normas referentes a execução de cada programa específico de habitação.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a constituir a contribuição do Município ao FUNDHAB para o exercício de 2004.

**Art. 8º** O crédito especial de que trata o artigo anterior deverá ser compensado nos termos da Lei Federal nº 4320/64, através da anulação parcial ou total das dotações constantes do orçamento em vigor.

**Art. 9º** O FUNDHAB terá normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas a serem fixadas pelas Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

**Parágrafo Único.** Ao final de cada exercício financeiro será elaborado balanço de fontes e aplicações dos recursos do FUNDHAB, para fins de controle interno.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2004.

  
**MOYSES NERY**  
Prefeito Municipal



*União, trabalho e transparência.*